

2018

Pauta da 12ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/04/2018



PAUTA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/04/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 11/2018, de 03/04/2018;

Leitura da Portaria nº 036/2018, que indica membros para o Conselho Municipal de Educação;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 010/2018**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha **Projeto de Lei nº 023/2018**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 023/2018**, oriundo do Executivo Municipal – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri – SINDIPAMERI, e dá outras providências”;*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 011/2018**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha **Projeto de Lei nº 022/2018**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 022/2018**, oriundo do Executivo Municipal – *“Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.078, de 15 de fevereiro de 2017”;*

Leitura do Ofício GV 015/2018, do Gabinete do Vereador Alisson Rosa – Informa o não comparecimento na presente sessão;



PAUTA

Comunicado FNDE nº 10585/2018, de 13/03/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais;

Comunicado CM nº 024887/2018, de 20/03/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri; Programa: PNAE;

Convidar o Vereador Jânio Pacheco apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 006/2018**, que “Dispõe sobre a organização do Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri e das outras providências”.

- **Requerimento nº 052/2018** - A retirada do redutor de velocidade (quebra-molas) no início da Av. Francisco Vaz Lopes, saída para Catalão-GO, conforme abaixo-assinado acostado.

Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola apresentar seu trabalho:

- **Moção de Pesar à família da Professora Antônia Emídio Vaz;**

Convidar a Vereador Marcelo Godoi apresentar seu trabalho:

- **Emenda nº 01/2018**, ao **Projeto de Lei nº 021/2018**, que “*Autoriza concessão administrativa de uso de Bens Públicos localizados no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac e dá outras providências*”;

Convidar a Vereadora Mara Ney apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 048/2018** – Em caráter de urgência, melhorias da iluminação pública, em toda extensão da Rua José Calixto Afiúne, no Bairro “Village Sul”;

- **Requerimento nº 049/2018** – Em caráter de urgência, colocação de redutor de velocidade (lombada ou quebra-molas), no trecho em declive, que antecede a ponte, sentido feira coberta, na Rua Santa Cecília, do Bairro Vera Cruz, bem como a instalação de passagem de pedestre sobre a referida ponte;



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 005/2018**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “*Luiz Alberto de Carvalho*” (ao Dr. Eurico Aparecido Lopes da Silva);
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 021/2018**, que “Autoriza concessão administrativa de uso de Bens Públicos localizados no Parque Ecológico ‘Rubens Edreira Cosac’ e dá outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna, a Sra. Eva Maria Gonçalves, Presidente do SINDIPAMERI, para expor sobre o Projeto de Lei que trata da parceria com a UNIODONTO.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 10, 17 e 24, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“É preciso coragem para ser diferente e competência para fazer a diferença”.

(**Ângela G. A. Beirão**).

04 de março – “Dia Nacional do Parkinsoniano”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 036/2018

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, de acordo com a alínea a), inciso VII, do art. 22 do Regimento Interno, como representantes do Poder Legislativo, o Vereador **ALAN CÉZAR RODRIGUES**, como membro titular e o servidor **HUGO WALTER CARNEIRO**, como membro suplente, ambos especialistas em docência do ensino superior, para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 03 de abril de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/4/18 às 15:10

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2018

IPAMERI, 28 DE MARÇO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei, que "**Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de fevereiro de 2017**".

Dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**.

A motivação do presente projeto de lei é que no dia 03 de março de 2018, foi repetida a licitação modalidade Concorrência Pública nº.: 001/2018, destinada a alienação do imóvel situado a Rua Vereador Arthur Alves Porto, Quadra 30, Lote 56, Centro, restando exitosa, sendo observada as formalidades legais, tais como: autorização dessa casa, avaliação prévia, desafetação e licitação.

Diferentemente dos outros projetos de leis de mesma natureza encaminhados e aprovados por essa casa, a exemplo das Leis Municipais 3.016/2015; 3.032/2016; 3.033/2016; 3.121/2017; 3.122/2017; 3.123/2017; 3.124/2017; 3.146/2017; não houve a "vinculação" da destinação dos recursos obtido com a alienação do imóvel. A Lei Municipal nº.: 3.078/2017, em seu parágrafo único consignou os recursos obtidos seriam destinados a aquisição de um imóvel para a construção de presídio em convênio a ser celebrado com o Estado de Goiás.

Ocorre que até o momento não houve a celebração do aludido convênio, vez que o Município de Ipameri depende de o Estado de Goiás ter recursos alocados para tal construção, bem como ainda não houve a escolha da área para a construção.

Enquanto isso, os recursos obtidos pela alienação retro mencionada, ficarão sem utilização. Lado outro, é de conhecimento dos nobres edis que a Administração tem necessidade de fazer investimentos em nossa cidade, a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

exemplo de pavimentação urbana, sendo perfeitamente plausível a utilização dos recursos nesse momento para finalidade diversa da vinculada na Lei Municipal nº.: 3.078/2017.

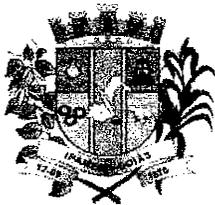
Em que pese a discricionariedade da aplicação dos recursos, o Executivo Municipal, o fará em harmonia com a Lei nº.: 4.320/64, Lei Complementar nº.: 101/2000 e a Lei Orçamentária.

Noutra senda, no momento oportuno da celebração do Convênio com o Estado de Goiás, o Município utilizará de recursos ordinários para aquisição do imóvel, até mesmo porque prescinde de autorização dessa Casa de Leis para desapropriar, mesmo que amigavelmente, bem como fazer a posterior doação à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Oportuno citar a entrevista do Promotor de Justiça Raul de Mello Franco Junior, ao Editorial Jurídico Carta Forense, em que afirmou as diversas destinações dos recursos públicos oriundo da alienação de bem imóvel, vejamos:

"Por que o Estado aliena um bem de seu patrimônio? As razões podem ser de várias ordens: captação de recursos, pagamento de dívidas, necessidade de atender a programas sociais, assistenciais, habitacionais, filantrópicos, atrair investimentos privados (como nos distritos industriais), reordenar os núcleos urbanos, otimizar a qualidade de vida dos habitantes de uma cidade, alavancar reformas agrárias, intervir no domínio econômico etc. Essas razões podem ter um suporte ideológico, quando a intenção de alienar atinge setores inteiros da economia. Concepções filosóficas e econômicas, modelos de gestão, visões inovadoras sobre a função da propriedade pública podem estar por trás de ondas de despatrimonialização firmadas, por exemplo, na ideia de que o Estado deve se retirar de determinados setores produtivos, permitindo a expansão da iniciativa privada. São atos que se inserem naquilo que se convencionou denominar neoliberalismo."
(<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/alienacao-de-bens-publicos/11506>)

Em razão disso apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação surgirem quaisquer dúvidas, sejam de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 022/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

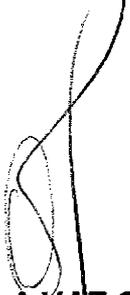
“Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.078, de 15 de fevereiro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.078, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/03/18 às 15:10

MENSAGEM DE LEI Nº.: 010/2018

IPAMERI, 28 DE MARÇO DE 2018

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que objetiva autorizar desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais sindicalizados, cuja súmula: DISPÕE SOBRE Celebrar convênio com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri – SINDIPAMERI.

O Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Ipameri – SINDIPAMERI, atualmente vem disponibilizando uma série de novos serviços aos associados, diante disso vemos a importância de estar encaminhando o presente Projeto que visa autorizar convênio de cooperação técnica de plano odontológico, posto que muitos dos nossos servidores desejam ter mais esse benéfico, e consequentemente utilizar dos benefícios oferecidos pelo Sindipameri.

Com a apresentação desta matéria estaremos desvinculando o valor da mensalidade do SINDIPAMERI, não prejudicando o servidor que permanece com o limite de 30% para outros descontos facultativos.

A Administração municipal informa a Vossas Excelências que o referido projeto de Lei está de acordo com os Tribunais de Justiça do país e que se faz necessária a previsão Legislativa para os descontos em folha de pagamento dos servidores municipais de valores referentes a plano de saúde e afins.

Em razão disso apresentamos o presente Projeto destacando ainda que, se na apreciação surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos ao inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria solicitando a sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 023/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri - SINDIPAMERI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri-SINDIPAMERI, destinado a oferecer plano odontológico, convênio afim aos Servidores Públicos sindicalizados do Município de Ipameri, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendo a Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Planos e convênios de que trata este artigo serão objeto de contrato entre o Sindicato e a empresa ou entidades credenciadas junto a este, prestadora do serviço pertinentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse da mensalidade de plano e convênio de que trata o artigo anterior contratado voluntariamente pelo servidor.

Art. 3º - Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

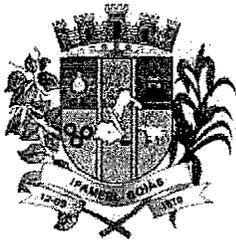
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

“UNIDOS POR IPAMERI”

GABINETE DO VEREADOR ALISSON ROSA

Of. nº 015/2018

Ipameri-GO, 03 de Abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jânio Pacheco
Presidente
Nesta

Senhor Presidente:

A par de cumprimentar, Vossa Excelência e todos parlamentares, justifico minha ausência na sessão ordinária do dia 04/04/2018 por motivo de saúde na família.

Desde já agradeço pela atenção e me coloco a disposição.


Alisson Rosa
Vereador

*Recebido em 03/04/2018
às 13:45h*
J. J. J. J. J.
Jessica Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 10585/2018

Brasília, 13 de Março de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO

AVENIDA DR. GOMES DA FROTA 12,

CENTRO

75780-000 – Ipameri – GO

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como fundamentação o art. 9º, V, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494, de 2007 (Lei do Fundeb), no art. 70 da Carta Magna e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como da necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.

A transmissão de informações ao SIOPE é realizada de forma declaratória, pelos entes da federação, responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação, os quais são orientados a utilizar dados contábeis de natureza oficial, extraídos dos seus balanços, a partir dos quais são calculados, por aquele sistema, vários indicadores (exigidos por lei ou não), de múltipla utilização na área educacional, que são disponibilizados para acesso público, via internet, no sítio www.fnde.gov.br.

É importante destacar que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o ente federado em referência retificou os dados de receitas e despesas inicialmente declarados no SIOPE, encaminhamos, abaixo, quadro demonstrativo em que se apresentam os resultados dos indicadores legais gerados pelo SIOPE, antes e depois da retificadora realizada, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei nº 11.494, de 2007:

Ente Governamental: Ipameri – GO

Ano: 2012

Indicadores Educacionais Legal	Base Legal	% de aplicação		
		Apurado Siope Transmissão Após Retificação	Apurado Siope Transmissão Anterior	Exigido
% mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE	art. 212, CF e art.69 da Lei 9.394/1996	32,92%	32,92%	
% mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério	art. 60, XII, ADCT e art.22 da Lei 11.494/2007	85,02%	85,46%	
% máximo de aplicação do FUNDEB em MDE, que não seja remuneração magistério		14,98%	14,54%	
% máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano	art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007	0%	0%	

Atenciosamente,

Pedro Antônio Estrella Pedrosa
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

Presidência

Comunicado Nº CM024887/2018

Brasília, 20 de Março de 2018

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Programa	Ordem Bancária	
	Data Emissão	Valor em R\$
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA.	15/03/2018	7.782,00
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA	15/03/2018	1.568,00
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	15/03/2018	307,40
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	15/03/2018	12.840,00
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL	15/03/2018	13.536,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 20/03/2018



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a organização do Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri e das outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dispõe o sobre a organização do Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 2º - São atribuições do Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri, além das previstas na Lei Municipal nº 2.796/2011:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

II - Estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso as informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V - assegurar a gestão preservação e controle dos documentos sob sua custódia:

VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara desprovidos de valor permanente, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº8.159/1991;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas a recuperação da memória coletiva e as pesquisas sobre a história do Município, a partir do acervo sob sua guarda:

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º - Ao Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistema de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações:

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

V - manter a limpeza e conservação do mesmo.

Art. 4º - Será constituída a Comissão de Avaliação de Documentos e acesso da Câmara Municipal, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas: Administrativa, Jurídica, Legislativa, Contábil e Arquivo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acessos:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando a elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos:

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os setores da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso a informativo no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - atuar como instancia consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos as solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Art. 6º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente ser realizada mediante autorização do Departamento de Arquivo da Câmara Municipal de Ipameri após aprovação da Comissão de Avaliação.

§1º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - Ao responsável pelo Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação, ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal que contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês abril de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente

Luísa Pires Caixeta Silva
Vice-Presidente

Alan César Rodrigues
2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 052/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, solicitar:

A retirada do redutor de velocidade (quebra-molas) no início da Av. Francisco Vaz Lopes, saída para Catalão-GO, conforme abaixo-assinado acostado.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como intento atender à reivindicação dos moradores da referida região, visto que, nos termos do abaixo assinado, constante do anexo, conclama pela supressão do mesmo, no intuito de minimizar os impactos que o trânsito pesado tem causado na estrutura de suas residências, além do enorme barulho com frenagens diuturnamente. Diante disso, com a construção do redutor de velocidade eletrônico, próximo da citada lombada, fica dispensada a utilização da mesma.

Face a importância e a urgência deste requerido, solicito sua aprovação pelos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de abril de 2018

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

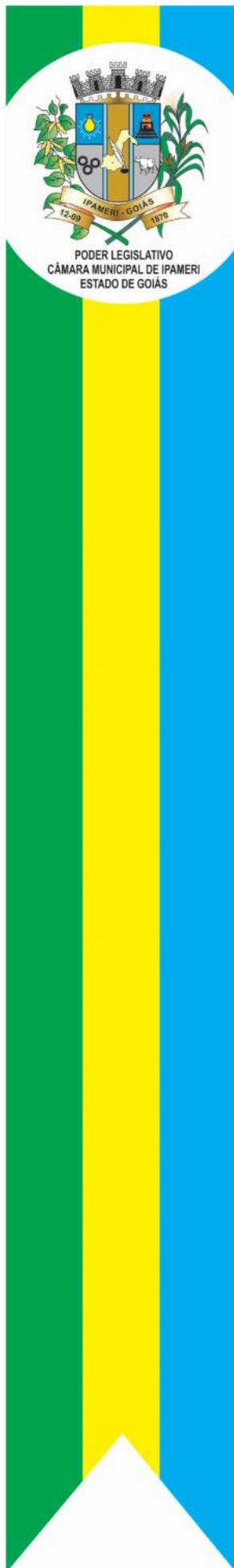
Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento da Professora **ANTÔNIA EMÍDIO VAZ**, ocorrido em 07 de março de 2018.

ANTÔNIA EMÍDIO VAZ, natural de Ipameri, filha de José Emídio Vaz e Tibúrcia Dias Vaz, nasceu em 15/10/1953. Foi uma mãe dedicada e esmerou-se para educar seus filhos Veanney Monod, Murah Rannier e Whity Kaled. Casou-se com Murá Peixoto, pai de seus dois filhos mais novos.

Desde muito cedo começou a trabalhar em busca de independência e exercício de seus dons. Atuou ainda jovem nas Indústrias Reunidas Santa Cruz, na confecção de calçados, mais

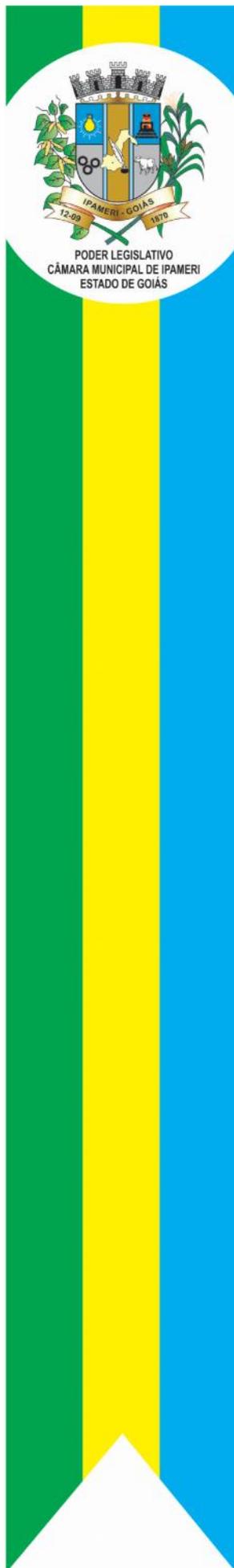


PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

tarde abriu um salão de beleza, com corte de cabelos femininos, maquiagem e penteados, ao lado da Barbearia do Sr. Nêgo, seu cunhado, nas dependências do antigo prédio da Associação Operária. Antônia também atuou como costureira e, após ser aprovada em um teste promovido pela Rádio Xavantes de Ipameri, foi uma de suas primeiras locutoras.

Ainda sem a formação específica na área da educação, deu aulas nas escolas municipais da zona rural de Ipameri, também lecionou no período noturno no MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), trabalhando com a educação de adultos e idosos. O curso MOBRAL funcionava no período noturno, aproveitando os prédios de escolas, templos, sindicatos e outras instituições. O chamado Mobral central fazia convênios com as comissões municipais, pelos quais se comprometia a fornecer material didático, orientação técnica e recursos para o pagamento dos alfabetizadores. No MOBRAL, Antônia atuou a princípio com adultos e depois também com a alfabetização permanente utilizando para tal as dependências da Escola Estadual Michel Santinone e depois a Escola Municipal Demóstenes Cristino.

Paralelo ao MOBRAL o Governo Federal abriu vários projetos sociais ligado ao MOBRAL e em parceria com o município. Tomou frente nesse período trabalhando no projeto programa de saúde com intuito de auxiliar na orientação e

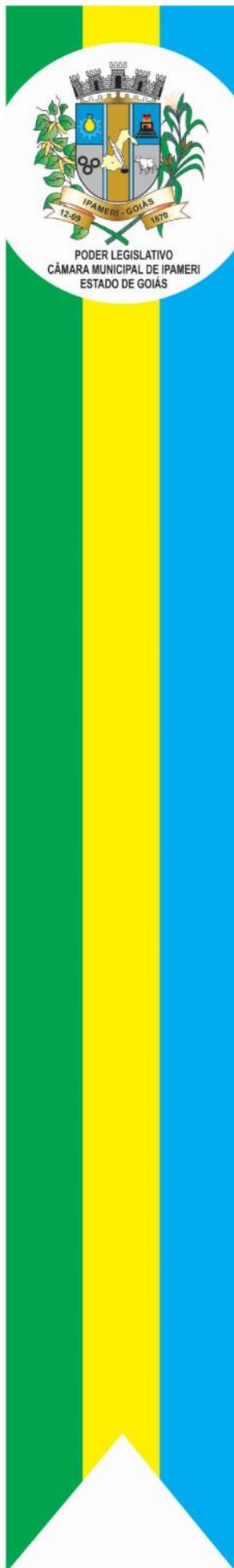


PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

conscientização da comunidade, entre outros, acerca da importância de se ferver a água dos poços para o consumo e também do uso dos filtros de água, da construção de fossas sépticas e da distância mínima entre elas e os poços. Muitas vezes era necessário correr atrás de doações da comunidade ipamerina para atendimento dessas famílias mais carentes.

Ainda dentro dos projetos sociais atuou em um projeto que visava justamente a construção de banheiros com fossas sépticas nos bairros de periferia em Ipameri, e na reforma e construção de casas para famílias carentes envolvendo em modo de mutirão os membros do próprio MOBREAL aos finais de semana. Também nesse período atuou no projeto para formação para o trabalho, dando aulas de corte e costura, de maquiagem, de corte de cabelos femininos e penteados, utilizando para tal o seu próprio salão de beleza. Além desse projeto, utilizando-se do espaço do salão da antiga Associação Operária, promoveu o projeto cultural com a realização de festividades com a festa junina, danças típicas, folclore, teatros, etc.

Tendo se envolvido tanto com a educação, fez em Goiânia o curso pró-lume, que dava a possibilidade de atuar no magistério, e ingressou de modo oficial na profissão que exerceu até a sua aposentadoria e que é celebrada justamente no dia de seu nascimento. Atuou como professora por um



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

tempo no Colégio Paz e Fraternidade até que por meio de concurso ingressou na rede estadual de ensino. Trabalhando para o Estado, atuou na Escola Estadual Dom Bosco, onde foi professora, coordenadora e diretora, cargo que exerceu por mais de 10 anos, e perto de sua aposentadoria era a coordenadora da merenda, implementando cardápios variados, nutritivos e apetitosos para as crianças. Coordenou ainda aos finais de semana na própria Escola Estadual Dom Bosco alguns projetos sociais voltados para o lado cultural como aula de violão, bordados, pintura, e aulas de reforço. Em 2005 atuou no projeto “Vagalume”, que fez parte do programa Escreve Goiás, uma iniciativa do Governo Estadual com o objetivo de erradicar o analfabetismo em Goiás, novamente com o foco na alfabetização de adultos. Antes de sua aposentadoria teve a oportunidade de concluir o curso superior de Biologia, pela UEG de Ipameri, e também de fazer o curso de pós-graduação.

Em 2009 descobriu um câncer no pulmão do qual recebeu a notícia de que teria entre 3 a 6 meses de vida e que o melhor seria não tomar qualquer ação, pois seria algo irreversível e que qualquer atitude seria meramente paliativa e as quimios lhe tirariam a qualidade de vida que tinha. No entanto, juntamente com a família e confiando em Deus, optou por enfrentar o tratamento que lhe deu a oportunidade de viver quase 9 anos além do diagnóstico primário. Ao longo desse



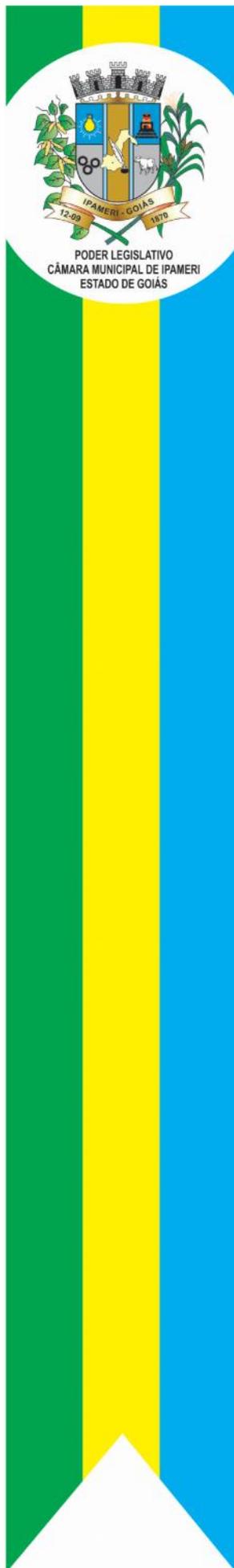
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

tempo de sobrevida, com alguns altos e baixos, sempre manteve a alegria de viver e pode acompanhar várias realizações pessoais e familiares, entre eles acompanhou o crescimento de seus dois netos, filhos de seu filho mais velho, viu seu filho do meio concluir os estudos e ser ordenado diácono e depois padre, e acompanhou a conclusão dos estudos do filho mais novo, sua aprovação em concurso da Polícia Militar de Goiás, seu casamento e o nascimento de sua neta.

Em 07/03/2018, véspera do dia da mulher, Deus chamou essa grande mulher para junto de si. **ANTÔNIA** foi uma guerreira que por onde passou semeou esperança e fé. Seus filhos são o fruto da educação que a eles proporcionou e sua vida é o exemplo de uma pessoa batalhadora e vitoriosa que muito nos honra por ser uma ipamerina que contribuiu com a sociedade de nosso município e que testemunhou a fibra e a tenacidade de nosso povo.

A toda a família enlutada e à população ipamerina consternada com o ocorrido os nossos sinceros sentimentos pela perda deste nosso amigo e nossa unidade em orações.

Assim, a Câmara Municipal de Ipameri, através de seus Vereadores, com sua fé, dignidade, comprometimento para com seus familiares e amigos, com muita sensibilidade e carinho, vem compartilhar com a digníssima família para que a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Paz e Felicidade reinem no meio de todos, dedicando o nosso mais profundo pesar pelo falecimento da Dona **ANTÔNIA**.

A “**Moção de Pesar**” foi aprovada por unanimidade e será encaminhada às mãos da família da Professora **ANTÔNIA**, a quem esta Casa de Leis expressa as mais sinceras condolências.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de abril de 2018.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes
Godoi**
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 021/2018 que “Autoriza concessão administrativa de uso de Bens Públicos localizados no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

1. Emenda Modificativa:

Art. O art. 2º do presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta lei, será a título oneroso, por prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável uma única vez. ”

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi



REQUERIMENTO Nº 048/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, melhorias da iluminação pública, em toda extensão da Rua José Calixto Afiúne, no Bairro “Village Sul”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo precípuo atender reivindicação dos moradores daquele logradouro público, que conclama por essa medida de segurança e comodidade, principalmente, aos trabalhadores e estudantes que necessitam utilizar da vida social noturna.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos a demanda em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



REQUERIMENTO Nº 049/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, colocação de redutor de velocidade (lombada ou quebra-molas), no trecho em declive, que antecede a ponte, sentido feira coberta, na Rua Santa Cecília, do Bairro Vera Cruz, bem como a instalação de passagem de pedestre sobre a referida ponte.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo essencial atender à reivindicação de moradores, usuários e transeuntes, preocupados com o fluxo intenso de veículos automotores, em alta velocidade, naquele declive que antecede a ponte do logradouro público em tela.

Diante desse fato, é necessário também, para complementar a segurança da via em questão, a construção de passagem de pedestre sobre a referida ponte, sendo o único meio de acesso ao Parque Ecológico daquela região, como forma de melhoria na segurança e comodidade da população que utilizam os nossos imóveis públicos.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos a demanda em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney